

## CONTRATO DE ADESÃO DE USO DE SERVIÇO DE CONSULTA À PORTABILIDADE

Pelo presente instrumento e na forma pretendida, ADVANCE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.684.800/0001-31 com sede na rua Coronel Evaristo, n. 1452, bairro Centro, no Município de Taquara/RS, no fim assinada, aqui denominada CONTRATADA e, do outro lado, UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.612.990/0001-70 com sede na Av Professor Nilton Lins, nº 3259, bairro Flores, CEP: 69.058-030 no município de Manaus/AM no fim assinado(a), aqui denominado (a) CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado, a utilização de sistema, via Software VERTELE, para fins de consulta ao banco de dados da portabilidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE, mediante disponibilização por website da CONTRATADA, poderá utilizar informações de portabilidade, visando, por meio de equipamento específico, consultar e direcionar as chamadas para a rota de menor custo.
- 2. Para fins de operação do sistema, será disponibilizado ao CONTRATANTE senha de acesso, onde poderá acompanhar e gerenciar suas consultas. A utilização da senha é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, cuja utilização é pessoal e intransferível.
- 3. Para fins de utilização do serviço em conjunto com as interfaces celulares fabricadas pela CONTRATADA (modelo Pináculo XR-E1), caberá ao CONTRATANTE obedecer aos recursos tecnológicos mínimos necessários para tanto, ou seja, disponibilizar um servidor de dados com acesso a Internet, Sistemas Operacionais Windows XP, 7, 8, Server 2003, 2008 e 2008 R2; Processador I3 2.27 GHz; Windows XP ou Server 2003: 2 GB Windows 7, 8, Server 2008 ou Server 2008; R2: 4 GB; conexão de rede com Switch de rede 10/100 Mbps ou superior e, latência máxima 100 ms.
- 4. Pelo serviço, para cada equipamento registrado no Vertele, o CONTRATANTE pagará a título de Taxa de Inscrição o valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), a título de serviços de instalação, pagará o valor de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) e pagará mensalmente o valor de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) adicionados da apuração que ocorre de acordo

(D)



com a quantidade de consultas ao banco de dados com base na seguinte tabela de faixas e preços arrolados:

Quantidade de consultas por mês (Faixa)	Valor por mês	
0 a 2000	R\$	45,00
2001 a 5000	R\$	60,00
5001 a 10000	R\$	110,00
10001 a 15000	R\$	165,00
15001 a 20000	R\$	180,00
20001 a 25000	R\$	225,00
25001 a 30000	R\$	240,00
30001 a 40000	R\$	280,00
40001 a 50000	R\$	300,00
50001 a 75000	R\$	390,00
75001 a 100000	R\$	450,00
100001 a 200000	R\$	600,00
200001 a 300000	R\$	750,00
300001 a 400000	R\$	800,00
400001 a 500000	R\$	900,00
Acima de 500001	R\$	1.050,00

- 5. A cobrança do serviço caracteriza—se pelo sistema pós—pago, sendo o valor praticado pela CONTRATADA de acordo com a faixa em que a CONTRATANTE se enquadrou na apuração realizada entre o primeiro e o último dia do mês corrente, cuja fatura de cobrança será remetida até o 5º dia útil do mês subsequente, com vencimento para o dia 20 (vinte) do mesmo mês.
- 6. No caso de inadimplência, incidirá multa de 2%, correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1% ao mês. Havendo inadimplência superior a 15 (quinze) dias, o serviço será suspenso, sem prévio aviso. Permanecendo—se a inadimplência por prazo superior aos 30 (trinta) dias, a CONTRATADA, desde logo, fica autorizada a proceder ao cancelamento do serviço, bem como, a proceder a rescisão contratual, sujeitando—se a CONTRATANTE a responder por medidas extrajudiciais e judiciais.
- 7. Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE, desde logo, autoriza a CONTRATADA a lançar e emitir duplicata mercantil, para fins de cobrança do serviço e, em caso de inadimplência, a respectiva duplicata poderá ser apontada a protesto, respondendo o USUÁRIO por eventuais despesas do procedimento.





- 8. Os preços estabelecidos na cláusula 04 sofrerão, anualmente, majoração pelo índice acumulado do IGPM, salvo estipulação específica em contrário.
- 9. O presente instrumento é por prazo mínimo de 6 (seis) meses, excetuando—se a regra constante na cláusula 06, que acarretará a rescisão contratual. No entanto, em havendo interesse no rompimento contratual por parte do CONTRATANTE, este deverá notificar a CONTRATADA, responsabilizando-se somente pelo saldo do montante utilizado, inclusive, na sua proporção.
  - 9.1 Para o cancelamento da prestação de serviços, após a duração mínima estipulada na cláusula 9, basta que qualquer uma das partes emita um aviso por escrito enviado por e-mail ou carta, informando da decisão. Após 30 (trinta) dias do aviso o serviço será suspenso e será emitida a última cobrança contra a CONTRATANTE.
- 10. Pelo presente instrumento, estabelece—se, ainda, que o serviço prestado pela CONTRATADA, por ser dependente de *internet* para atualização diária, está sujeito à falhas na qualidade de transmissão de dados e acessibilidade que, por corolário lógico, refoge do controle da CONTRATADA, excluindo—se de responsabilidades, tais como, queda da internet, ausência de sinal das operadoras de telefonia, falha nos recursos tecnológicos arrolados no item 03, falha com o servidor no data center onde está hospedado o Vertele e ausência do número consultado no banco de dados da portabilidade.
  - 10.1 O banco de dados estará instalado localmente, recebendo as atualizações diárias a partir da *internet*.
- 11. Qualquer alteração da legislação tributária ou pacote governamental que implique alteração do equilíbrio econômico do instrumento ensejará a renegociação das disposições contratuais afetadas.
- 12. O não exercício de direitos não implicará para qualquer das partes renúncia ou novação, tampouco aceitação tácita dos atos irregulares ou omitidos pela parte faltante.
- 13. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

P 9

(100)



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor, para que seus jurídicos e legais efeitos.

TAQUARA, 23 DE MARÇO DE 2016.

Carlos Alberto Wolke
ADVANCE TECNOLOGIA LTDA

UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA
DE TRABALHO MEDICO LTDA

Corina Maria Nina Viana Batista
UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA
DE TRABALHO MEDICO LTDA

Testemunhas 1

Testemunha 2

NOME:

NOME: CPF: